



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas

**JUSTIFICATIVA
TERMO ADITIVO**

Processo nº 05050527.000064/2024-11

Assunto: 2º Termo ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO, referente ao Contrato nº 452/2022 - Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA CIEE

Objeto: COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES.

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 028/2022-CEL/SEVOP/PMM

O Contrato nº 452/2022/SEPLAN/PMM, que têm como objeto a **COOPERAÇÃO RECÍPROCA ENTRE AS PARTES, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PARA PROMOÇÃO DA INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 203, INCISO III E ART. 214, INCISO IV), ATRAVÉS DA OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES**, possui um 1º termo aditivo com validade até 02/09/2024.

Logo, para garantir a continuidade dos serviços de qualidade prestados pela contratada e assegurar a manutenção do contrato, é imprescindível **prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses**. Ressalta-se que a interrupção das atividades contratadas causaria prejuízos ao exercício das funções da administração contratante, o que torna necessária a prorrogação do prazo com acréscimo de valor do contrato, em razão do aumento do quantitativo do contrato inicial.

Destaca-se que a demanda atual da Secretaria Municipal de Saúde - SMS é diferente daquela prevista em 2022, no momento da assinatura do contrato. Por essa razão, além da prorrogação de prazo, é imperativo um acréscimo de 23,24 % no valor do contrato, em razão do aumento dos quantitativo para atender plenamente às necessidades desta Unidade.

Encontra amparo legal para tal aditivo, quanto a prorrogação do prazo, no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações. E de igual forma, quanto ao acréscimo de quantitativo, no artigo art. 65, inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A contratada manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços, com profissionais capacitados e bem preparados.

Devemos, ainda, nesse ponto, encarar a questão da contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar claramente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação possui, inegável interesse público, haja vista que com a ação dos

alunos capacitados pelo programa de estágio, haverá incentivo à sua atuação dentro do mercado de trabalho, protagonizando o processo de desenvolvimento local e desenvolvimento dos estudantes.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência dos contratos em questão possa ser prorrogado até **03/09/2024 a 03/09/2025**.

Sob o aspecto do interesse das Unidades Gestoras do Município de Marabá-PA em aditar os respectivos contratos, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória as necessidade de repostas para os diversos questionamentos jurídicos formulados.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:

a) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;

b) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

c) Permitiria a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implicaria mudanças estruturais e nem tomaria o precioso tempo dos servidores com treinamentos desnecessários.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Marabá-PA, 20 de agosto de 2024

Documento Assinado Eletronicamente

MÔNICA BORCHART NICOLAU

Secretária Municipal de Saúde

Port. 929/2023-GP



Documento assinado eletronicamente por **Monica Borchart Nicolau, Secretária Municipal de Saúde**, em 21/08/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084254** e o código CRC **AA7E5EDA**.

Rod. Transamazônica, Km 5,5, SN - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68507-765

dgpp.seplan@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050527.000064/2024-11

SEI nº 0084254